



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 21 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº. 220/2024/GP

À sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº. 011 de 21 de maio de 2024, que altera a redação da lei municipal nº. 2.331/2021, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBI EM 21/05/24
Sara C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.331/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º – A finalidade da presente doação é viabilizar a implantação de unidade industrial para a fabricação de estofados, colchões, móveis em geral, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, organização logística do transporte de carga, comércio especializado de eletrodomésticos e outros do CNDE 47 para atender e commerce e marketplace, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, carga, descarga, organização logística do transporte de carga no Município de São José do Calçado pela donatária.**NR.**”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei nº 011/2024, pretende-se a autorização de alteração do § 2º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.331/2021, para **ampliar a finalidade contida na pretérita** doação de terreno público efetivado à **L. S. ROCHA OLIVEIRA ELETRO MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.725.548/0001-76, que teve como finalidade específica a implementação de uma unidade industrial no Município de São José do Calçado, fomentando-se, assim, a geração de emprego e renda em nossa cidade, bem como o desenvolvimento econômico de nossa terra.

Relembrando seu breve histórico, Nobres Edis, a **L. S. ROCHA OLIVEIRA ELETRO MÓVEIS LTDA.**, tendo como nome fantasia JNF Eletro Móveis, iniciou suas atividades há mais de 21 anos, numa modesta sala de atendimento e, durante esse período, com a experiência do mercado, teve diversificada sua atuação, contemplando a disponibilização de curso de informática, vendas de aparelhos eletrônicos, linha branca marrom, portáteis, utilidades domésticas, brinquedos, móveis e colchões.

A aludida empresa escolheu instalar uma filial no Município de São José Calçado por questões estratégicas e logísticas, com a implantação de linha de produção, que marcará uma nova etapa em sua história, qual seja, o ramo industrial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

fazendo-se aportar neste rincão um investimento na cifra de R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), denotando-se o prenúncio de novos tempos para nossa cidade.

Já neste contemporâneo, vislumbrando-se as multifacetadas possibilidades industriais que advirão da edificação do prédio fabril que se encontra finalizado, mostra-se conveniente e oportuno, ampliar o alcance da finalidade da lei, aderindo-se ao mercado promissor e moderno dos marketplaces, notadamente porque haverá a possibilidade de se ter um maior alcance na distribuição de emprego e renda neste município, elevando-o no mais alto nível comercial de nossa região.

Sabe-se, Nobres Edis, que os marketplaces são centros de inovação tecnológica, incentivando o desenvolvimento de novas ferramentas e serviços que melhoram a experiência do consumidor e a eficiência operacional das empresas. Isso aumenta a competitividade do mercado municipal em relação ao mercado global, atraindo para esta cidade um potencial nunca antes visto.

Para além disso, o comércio eletrônico está em franca expansão, e os marketplaces desempenham um papel crucial nesse crescimento, sendo que a presente ampliação da finalidade da lei irá, indubitavelmente, facilitar a implantação desses negócios, contribuindo para a modernização do comércio e o aumento da participação do nosso município no mercado digital global.

Desta feita, vê-se que a criação e expansão de empresas de marketplace tem o potencial de impulsionar significativamente a economia local e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

nacional, por se tratar de negócios que facilitam o comércio eletrônico, fazendo com que as empresas militantes desse ramo alcancem um público mais amplo, atraindo-se, por consequência, a geração de emprego e renda para a nossa cidade.

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, o que se pede seja analisado em **caráter de urgência**, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.331/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR BEM IMÓVEL COM
ENCARGOS À EMPRESA L. S.
ROCHA OLIVEIRA ELETRO
MÓVEIS LTDA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doarà **L. S. ROCHA OLIVEIRA ELETRO MÓVEIS LTDA.**, tendo como nome fantasia JNF Eletro Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 15.725.548/0001-76, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 7.569,82 m², com as seguintes medições: 108,43 m de frente, confrontando com a Rodovia ES-484; 114,72 m de fundo, dos quais 54,57 m confrontam-se com a Av. Heber Fonseca, e 36,26 m confrontam-se com terreno público; 23,89 m confrontando-se com a Rua Mauro Fonseca Castro Rezende; 120,06 m no lado direito, confrontando-se com a Empresa Policlass; 125,55 m do lado esquerdo, dos quais 58,10 m confrontando-se com terreno público e 67,45 m também com terreno público, de acordo com a planta constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º – A **L. S. ROCHA OLIVEIRA ELETRO MÓVEIS LTDA.** desenvolve atividade de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

áudio e vídeo, expandindo sua atuação para a fabricação de estofados, colchões e móveis em geral.

§ 2º – A finalidade específica da presente doação é viabilizar a implantação de unidade industrial para a fabricação de estofados, colchões e móveis em geral no Município de São José do Calçado pela donatária.

§ 3º – A donatária, tão logo instalada no Município de São José do Calçado – ES, deverá proceder a criação de filial da empresa junto aos órgãos competentes, com a sua consequente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, o desenvolvimento do Município de São José do Calçado – ES, por meio da implantação de polo industrial pela donatária, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica a instalação e a implementação das atividades industriais executadas pela donatária, consoante estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. A doação subordina-se aos seguintes encargos:

I - a edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

II – a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra residente no Município de São José do Calçado – ES, como forma de fomento à geração de emprego e renda na cidade.

Parágrafo único – A donatária fica impedida de oferecer o imóvel doado como garantia, até que o encargo estabelecido no inciso I deste artigo seja cumprido, qual seja, a edificação de prédio, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal e, em havendo o cumprimento de tais normas, cessa-se o efeito de reversibilidade.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 7º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, procedendo-se, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que ficará a cargo da donatária.

Art. 8º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 9º. Fica concedida à donatária, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico e de incentivo fiscal, a isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2024

**“INCLUI ART. 1º-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 011/2024, que “altera a redação da Lei Municipal nº. 2.331/2021, e dá outras providências”:

Art. 1º. Fica incluído o art. 1º-A, ao Projeto de Lei nº. 011/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que conterà a seguinte redação.

Art. 1º-A - No prazo de 90 (noventa) dias, persistindo a não utilização pela donatária, da área de 3.069m² (fundos), deverá a mesma proceder com a reversão ao patrimônio do Município, conforme anexo único.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 01 de julho de 2024.

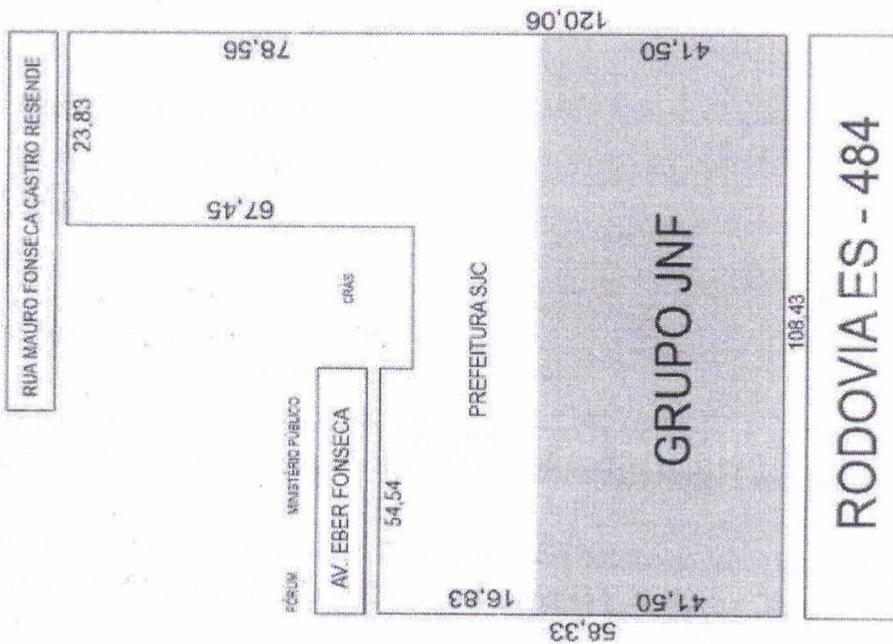
ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET
Vereador
Presidente da CMSJC



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO



GEOPLAN TOPOGRAFIA

PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA

IMÓVEL: ÁREA DE L.S. ROCHA OLIVEIRA ELÉTRIC MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 15.725.548/0007-61

LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELINO DE FREITAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

CONITÁRIA: EMPRESA GRUPO JNF

ÁREA TOTAL: 7.569,82m²

DESTINAÇÃO: PREFEITURA DE SJC

ÁREA: 3.869,775m²

DESTINAÇÃO: F.A. OLIVEIRA LOG E TRANSPORTADORA LTDA

CNPJ: 07.965.087/0002-61 - SJC

ÁREA: 4.499,845m²

Luisa Silva Rocha Oliveira
L.S. ROCHA OLIVEIRA ELÉTRIC MÓVEIS LTDA
CNPJ: 15.725.548/0007-61



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

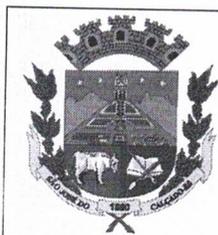
Interessado	Prefeito Municipal de São José do Calçado
Assunto	Alteração de Redação de Lei Municipal
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	04 de julho de 2024

EMENTA: PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL. PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. PROPOSTA APTA A SER ENCAMINHADA A PLENÁRIO.

RELATÓRIO

O PRESENTE PARECER DESTINA-SE À ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E VIABILIDADE DO PROJETO DE LEI, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.331/2021.

É O SUCINTO RELATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO

DO PROJETO DE LEI:

APÓS ANÁLISE DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSTATOU-SE QUE A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ESTÁ REGULAR E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA ESTÁ COMPLETA E ADEQUADA.

A MATÉRIA ABORDADA PELO PROJETO DE LEI ESTÁ PLENAMENTE ALINHADA COM OS PRINCÍPIOS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ASSEGURADOS AOS MUNICÍPIOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADEMAIS, ATENDE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E AOS DEMAIS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSCULPIDOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEMONSTRANDO-SE IMPRESCINDÍVEL PARA A BOA GESTÃO MUNICIPAL.

DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO:

A EMENDA MODIFICATIVA, DE AUTORIA DE VEREADOR, TAMBÉM SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, NÃO APRESENTANDO QUALQUER CONFLITO. ESTA EMENDA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NENHUM IMPEDIMENTO DE ORDEM LEGAL OU CONSTITUCIONAL PARA SUA APROVAÇÃO.

CONCLUSÃO

DIANTE DA ANÁLISE EFETUADA, CONCLUI-SE QUE O PROJETO DE LEI É JURIDICAMENTE VIÁVEL, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. ESTÁ APTO A SER ENCAMINHADO AO PLENÁRIO PARA QUE OS NOBRES VEREADORES DESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO LEGISLATIVA, POSSAM DELIBERAR SOBRE SUA APROVAÇÃO, RESPEITANDO-SE, PARA TANTO, AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS.

Proc. 0185/2024

Fl. _____

Rubrica _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

ESTA ASSESSORIA JURÍDICA LIMITA-SE À ANÁLISE TÉCNICA, CABENDO ÀS COMISSÕES PERMANENTES AS DEMAIS ANÁLISES PERTINENTES.

Samira Pimentel
Samira Pimentel Mangaravite
OAB/ES 13.539